



Parecer Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2025

Autoria: Legislação, Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 21/2025
Protocolado em: 04/02/2025 18h57

"Projeto de Lei de autoria do Vereador Vanderci Silva de Almeida, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas escolas públicas municipais de educação básica"

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisa o **Projeto de Lei**, de autoria do Vereador **Vanderci Silva de Almeida**, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias para a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas escolas públicas municipais de educação básica**.

O objetivo do projeto é **fortalecer o atendimento psicológico e social aos estudantes**, contribuindo para o processo de ensino-aprendizagem, inclusão educacional e mediação de conflitos. Para isso, prevê **parcerias com instituições de ensino superior, ONGs e entidades sem fins lucrativos**.

Compete a esta Comissão examinar a **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa** do projeto, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

II - ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

A proposta está **em conformidade com a Constituição Federal**, que estabelece a educação como um **direito fundamental** (art. 205 da CF) e impõe ao Estado o dever de garantir **apoio psicológico e social aos estudantes** (art. 227 da CF).

A iniciativa também está alinhada com a **Lei Federal nº 13.935/2019**, que torna obrigatória a presença de psicólogos e assistentes sociais na educação básica.

Além disso, o projeto **não invade a competência do Executivo**, pois apenas **autoriza a celebração de parcerias**, sem impor uma obrigação direta. Assim, **não há inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria**.

3. Técnica Legislativa

A redação do projeto segue as normas da **Lei Complementar nº 95/1998**.





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



III - CONCLUSÃO

Após análise, esta Comissão conclui que **o Projeto de Lei é constitucional, legal e adequado do ponto de vista técnico-legislativo.**

Dessa forma, **o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à tramitação do projeto,** recomendando apenas o ajuste redacional mencionado.

Periquito, 04 de fevereiro de 2025.

Ananias Pires de Brito

Eliane dos Reis Ferreira

Geraldo Batista Rodrigues

Documento assinado digitalmente por Eliane dos Reis Ferreira, Geraldo Batista Rodrigues, Ananias Pires de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe o código **ESBH-LJPEWA-5YMNA-EYPKA-GFULZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 04/02/2025 18:12:55
Hash Interno: fcjylwmk62ira7rhmimhvluzhj0w0z9taqyrsmj3



Chave de Verificação

E5BHL-JPEWA-5YMNA-EYPKA-GFULZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
098.***.***-30	Eliane dos Reis Ferreira	Assinado em 04/02/2025 18:51
670.***.***-91	Geraldo Batista Rodrigues	Assinado em 04/02/2025 18:51
062.***.***-98	Ananias Pires de Brito	Assinado em 04/02/2025 18:51

Documento assinado digitalmente por Eliane dos Reis Ferreira, Geraldo Batista Rodrigues, Ananias Pires de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe o código **E5BHL-JPEWA-5YMNA-EYPKA-GFULZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

